≡Romi S.A.≡

CNPJ - 56.720.428/0014-88 - NIRE - 35.300.036.751 - Companhia Aberta Ata da Assembleia Geral Extraordinária das através do e-mail <u>assembleia @romi.com,</u> após devidamente confirmadas pelo secretário da Assembleia serão das pela Mesa e arquivadas na sede da Companhia, ficando ressalvado que não serão admitidas manifestações crito e integralizado, no valor de R\$ 133.317.563,75 (cento e trinta e três milhões, trezen s reais e setenta e cinco centavos), passando o capital social de R\$ 784.417.182,29 O aumento de capital, será efetivado com a emissão de 8.066.731 (oito milhões, sessenta e seis mil, se ordinárias escriturais, sem valor nominal, atribuídas aos detentores de ações, a título de bonificação na proporção de

Companhia e pela legislação aplicável às ações já existentes, inclusive a dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que venham a das, e sempre que necessário, a Companhia comunicará aos acionistas através de Aviso aos Acionistas. Votos s ("F"); 0 Contrários ("C"); 0 Abstenções ("A"). (ii) Aprovar, por unanimidade de votos, a alteração do caput do Art

deliberado nesta Assembleia Geral Extraordinária no valor de R\$ 133.317.563,75 (cento e trinta e três milhões, trezentos

- Secretário. JUCESP nº 160.864/23-9 em 26/04/2023. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. Anexo à Ata das Assembleia

expedido pela instruciça financeira depositaria, bem como exiolindo occurimento el tientidode. Art. 19 - Os acionistas poderao participar e votar a distância na Assembleia Geral, nos termos da regulamentação da CVM. Art. 17 - Caberá exclusivamente à Assembleia Geral, além daquelas previstas em lei, deliberar sobre a autorização e a emissão de debêntures, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 4º do artigo 59 da Lei nº 6.404/76. Capítulo IV - Dos Órgãos da Administração: Art. 18 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. Parágrafo Único - Os órgãos da administração terão os poderes e atribuições conferidos pela lei e por este Estatuto. Seção I - Do Conselho de Administração: Art. 19 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros, residentes ou não no país, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a

qualquer tempo, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, observando-se que, na ocasião da eleição, a Assembleia Geral primeiramente determinará a quantidade de membros do Conselho a serem eleitos, nos termos do presente artigo. **Parágrafo** Primeiro - No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia, o que for major deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que eleger referido(s) membro(s). Quando, em decorrência da observância do percentual referido neste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. **Parágrafo Segundo -** Também serão considerados como Conselheiros Independentes quaisquer conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador. **Parágrafo Terceiro -** Os cargos de presidente do Conselho de

Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, excetuadas as hipóteses de vacância que deverão ser objeto de divulgação específica ao mercado, até o dia útil seguinte ao da ocorrência, e para as quais deverão ser tomadas as providências para cessar a acumulação no prazo de até 1 (um) ano. Art. 20 - No caso de vacância de cargo de Conselheiro, é facultado aos Conselheiros remanescentes eleger o substituto, vigorando seu mandato até a primeira Assembleia Geral, podendo permanecer o cargo vago até Assembleia Geral convocada para tal finalidad de a quantidade mínima de Conselheiros, conforme definido no *caput* do Artigo 19. **Parágrafo Primeiro** - Caso a vacância resulte em a quantidade minima de Conselheiros (contorne delimitor no caput do Artigo 19, os Conselheiros remanescentes deverão, alternativamente, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da ciência da vacância pelo Presidente do Conselho, eleger o substituto ou submeter o assunto à Assembleia Geral para tal finalidade. Parágrafo Segundo - Ocorrendo vacância na maioria dos cargos do Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral para proceder à nova eleição. Atz. 21 - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos casos de impedimentos eventuais, passando a ocupar a presidência na hipótese de vacância do cargo. Parágrafo Segundo - Ocorrendo a vacância previeta no parágrafo a pateior os demais membros do Conselho de Administração elegação destre os Conselho de

a vacância prevista no parágrafo anterior, os demais membros do Conselho de Administração elegerão, dentre os Conselheiros remanescentes, um novo Vice-Presidente, cujo mandato vigorará até a próxima Assembleia Geral Ordinária. Parágrafo Terceiro - Ocorrendo vacância nos dois cargos, o Conselho de Administração elegerá, dentre os Conselheiros remanescentes, novos Presidente e Vice-Presidente, cujos mandatos vigorarão até a próxima Assembleia Geral Ordinária, Parágrafo Quarto - O Presidente do Conselho de Administração é o responsável pela liderança e coordenação das atividades do Conselho de Administração, devendo zelar para que o órgão desempenhe suas atribuições de forma diligente e eficiente. Compete ao Presidente em exercício do Conselho de Administração: a) Convocar, por deliberação do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e presidi- las; b) Convocar e presidir as reuniões do Parágrafo Terceiro - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Conselho de Administração, compatibilizando as atividades do Conselho com os interesses da Companhia e de seus acionistas, organizando a agenda, atribuindo responsabilidades e prazos, monitorando os processos de avaliações da administração e conduzindo estes segundo as boas práticas de governança corporativa. Art. 22 - O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação do regulamentação aplicável. Parágrafo Quinto - Na hipótese do Acionista Adquirente não cumprir com as obrigações continua - x

Presidente em exercício. Parágrafo Único - As convocações para as reuniões deverão discriminar a ordem do dia das respecti reuniões e serão feitas por escrito, mediante entrega pessoal, correio postal, correio eletrônico ou por fax aos conselheiros nos locais

Conselho Consultivo, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 152 da Lei nº 6.404/76. Art. 45 - Ao lucro líquido apurado após as deduções previstas nos artigos 43 e 44, será dado por proposta do Conselho de Administração, a seguinte destinação a) 5% (cinco porcento) para constituição da Reserva Legal até que esse fundo atinja 20% (vinte por cento) do capital social; b) dividendos às ações componentes do capital social não inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido verificado no exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único - No exercício em que, atendido o disposto nos artigos anteriores, ainda houver saldo de lucro, este será distribuído como dividendo, respeitando as disposições legais e estatutárias aplicáveis. Capítulo VIII - Da Alienação do Controle Acionário: Art. 46 - Caso ocorra a alienação direta ou indireta do controle acionário da Companhia tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, essa alienação deverá ser contratada sob condição de que o

adquirente do controle se obrique a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante. Capítulo IX - Da Oferta Pública em Caso de Aquisição Substancial de Participação Acionária: Art. 47 - Caso o Acionista Adquirente venha a adquirir ou se torne titular, por qualquer motivo, de ações de emissão da Companhia, ou de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do seu capital social, deverá efetivar uma oferta pública de aquisição de ações específica para a hipótese prevista neste artigo 47 ("OPA"), para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado e os termos deste artigo. Caso aplicável, o Acionista Adquirente deverá solicitar o registro da referida OPA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou direitos em quantidade igual ou superiora 30% (trinta por cento) do capital social da Companhia. **Parágrafo Primeiro** - A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (iii) lançada pelo preço determinado de acoto com o previsto no parágrafo 2º deste artigo. A OPA, segundo a forma de pagamento proposta pelo ofertante, poderá ser: (i) de compra, mediante o pagamento à vista em moeda

corrente nacional; (ii) de permuta, mediante o pagamento em valores mobiliários; ou (iii) mista, mediante parte do pagamento em dinheiro e parte em valores mobiliários. **Parágrafo Segundo** - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o valor econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 100% (cem por cento) do preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste artigo 47, devidamente atualizado pelo IPCA até o momento do pagamento; (iii) 100% (cem por cento) da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia, durante o período de 90 (noventa) dias anterior à realização da OPA ponderada pelo volume de negociação, na bolsa de valores em que houver o major volume de negociações das ações de emissão da Companhia; e (iv) 100% (cem por cento) do maior valor pago pelo Acionista Adquirente por ações da Companhia em qualquer tipo de negociação, no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tomar obrigatória a realização da OPA nos termos deste artigo 47. Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste caso determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.





★ continuação impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM ou da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 6.404/76, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Adquirente por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este artigo. Parágrafo Sexto - O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tomar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 30% (trinta porcento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 30 (trinta) dias contados do evento relevante, (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia, ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preco de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizado por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas. **Parágrafo Sétimo -** Para fins do cálculo do percentual de 30% (trinta por cento) do capital total descrito no *caput* deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações. **Parágrafo Oitavo -** O laudo de avaliação de que trata o Parágrafo Segundo acima deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo da lei. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia, para fins exclusivos deste Artigo 47, é de competência privativa do Conselho de Administração. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo Acionista Adquirente. **Parágrafo Nono -** Para fins deste artigo 47, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados: "Acionista Adquirente" significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto e/ou que atue representando um mesmo interesse, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se no conceito de Acionista Adquirente qualquer pessoa: (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada pelo Acionista Adquirente; (ii) que controle ou administrada pelo Acionista Adquirente; (iii) que seja, direta ou

igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social; ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta porcento) do capital social do Acionista Adquirente. **Art. 48 -** É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas nos Capítulos VIII e IX, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuizo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável. Art. 49 - Os acionistas responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição de ações prevista neste Capítulo X, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua realização por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. A Companhia ou acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis. Art. 50 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado. Capítulo X - Da Arbitragem: Art. 51 - A Companhia, seus acionistas administradores e membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem a ser instituída e processada pela Câmara de Arbitragem do Mercado de acordo com as regras do seu Regulamento de Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da existência, aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ac funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Contrato de Participação no Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem e do Regulamento de Sanções. Capítulo XI - Da Liquidação: Art. 52 -A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na Lei, ou por deliberação da Assembleia Geral especialmente qual determinará o modo de liquidação, cabendo, todavia, ao Conselho de Administração a nomeação do liquidante. Capítulo XII - Das Disposições Gerais: Art. 53 - As entradas e as prestações da realização das ações resultantes de aumentos de capital poderão, a critério do Conselho de Administração, ser recebidas pela Companhia independentemente de depósito bancário. Art. 54 - O pagamento dos dividendos, aprovado em Assembleia Geral, bem como a distribuição de ações provenientes de aumento do capital, serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação da respectiva ata. Parágrafo Único - Reverterão em nome da Companhia os dividendos não reclamados, decorrido o prazo de 3 (três) anos após terem sido colocados à disposição do acionista Art. 55 - A Companhia poderá negociar com suas próprias ações, observadas as disposições legais e as normas que vierem a ser expedidas pela CVM. Art. 56 - Os casos omissos neste Estatuto Social e não previstos na legislação aplicável, serão decididos pelo Conselho de Administração, "ad referendum", se for o caso, da Assembleia Geral, observado o previsto no Regulamento do Novo indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, o Acionista
Adquirente; (iv) na qual o controlador do Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior
Mercado. Santa Barbára d'Oeste, SP, 28 de março de 2023. Daniel Antonelli - Secretário. (Anexo à Ata da Assembleia Geral
Mercado. Santa Barbára d'Oeste, SP, 28 de março de 2023. Daniel Antonelli - Secretário. (Anexo à Ata da Assembleia Geral
Extraordinária Realizada em 28/03/2023).